



LEI Nº 1.199 DE 28 DE JUNHO DE 2016.



Substitui o PARAGRAFO ÚNICO do art. 6º da Lei Municipal nº 1.124, de 13 de abril de 2015, pelos Parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO, do ART.6º, da lei Municipal nº 1.124, de 13 de abril de 2015, fica substituído pelos Parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, os quais terão as seguintes redações:

"LEI Nº 1.124, DE 13 DE ABRIL DE 2015

ART. 6º - omissis

INCISO I – omissis

INCISO II – omissis

§ 1º - O IMÓVEL, TAMBÉM, REVERTERÁ AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO, NA HIPOTESE DE EXTINÇÃO DA DONATÁRIA OU DE PARALIZAÇÃO POR MAIS DE 12 (DOZE) MESES ININTERRUPTOS DE SUAS ATIVIDADES, DEVENDO A DONATÁRIA DESOCUPAR O IMÓVEL SEM DIREITO À IDENIZAÇÃO OU À RETENÇÃO DE BENFEITORIAS.

§ 2º - AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO DISPOSTO DO PARÁGRAFO ANTERIOR CESSAM NO PRAZO DE 05(CINCO) ANOS DEVENDO A PROPRIEDADE SE CONSOLIDAR EM CARATER DEFINITIVO, DESDE QUE, ATENDIDA À QUESTÃO SOCIAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PODENDO, INCLUSIVE, SER TRANSFERIDA A TERCEIROS, SE ASSIM CONVIER AO DONATÁRIO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei municipal nº 1.124 de 13 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 28 de junho de 2016.

[Assinatura]
Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito